



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ

Rua Antonino José de Carvalho nº 611 | Fone: (18) 3371-1699 | www.camaramaracai.sp.gov.br
CEP: 19.840-000 | CNPJ: MF 49.898.497/0001-04 | Fax: (18) 3371-1960

PLENÁRIO "SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA NETO"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Maracá, CNPJ 49.898.497/0001-04, **TORNA-SE PÚBLICO** que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para Contratação que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para organizar, publicar, consolidar, compilar e versionar a legislação municipal, com integração das normas municipais e estaduais em uma única plataforma. A plataforma deverá ser certificada e registrada no INPI, garantindo a conformidade legal e o acesso eficiente aos atos oficiais do município" com valor estimado da prestação dos serviços em **R\$ 20.700,00**.

O processo de contratação foi autuado sob o número 054/2025

Data da autorização de contratação: 06/06/2025.

O aviso de contratação direta foi publicado no Diário Eletrônico do Município de Maracá, Portal Nacional de Compras Públicas "PNCP" e no site institucional do Poder Legislativo (<https://camaramaracai.sp.gov.br>)

Maracá, 06 de junho de 2025

Divanês Santos Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁÍ

Rua Antonino José de Carvalho nº 611 | Fone: (18) 3371-1699 | www.camaramaracai.sp.gov.br
CEP: 19.840-000 | CNPJ: MF 49.898.497/0001-04 | Fax: (18) 3371-1960

PLENÁRIO "SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA NETO"

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 054/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE MARACÁÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.898.497/0001-04, com sede à Rua Antonino José de Carvalho, 611, Centro, Maracáí - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Thiago Vaceli Martins, lavra a presente inexigibilidade de licitação, respeitado o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para organizar, publicar, consolidar, compilar e versionar a legislação municipal, com integração das normas municipais e estaduais em uma única plataforma. A plataforma deverá ser certificada e registrada no INPI, garantindo a conformidade legal e o acesso eficiente aos atos oficiais do município.

2. Forma de Contratação: Inexigibilidade de licitação.

2.1. **Fundamento legal expresso:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário cumprir alguns requisitos, dentre eles a capacidade de execução pelo contratado, nos termos da lei, bem como a comprovação de habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

3. DOS VALORES PARA O SERVIÇO INTELECTUAL

Item	Descrição	UND	QTDE	Valor Unitário
01	Serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais, compreendendo: Publicação: Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias encaminhadas pelo Município em domínio próprio;	Licença/Serviço	12 MESES	R\$ 20.700,00

4. FUNDAMENTAÇÃO:

Como se sabe, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.



No mesmo viés, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/1993, posteriormente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e, mais recentemente, a Lei Federal nº 14.133/2021 que disciplinaram e disciplinam os procedimentos licitatórios.

Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, o qual foi regulamentado pela Lei Geral de Licitações e Contratos faz constar algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.** Veja-se:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação é a aquisição de licença relativa à sistema de fornecedor exclusivo.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta



quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. A contratação por inexigibilidade de licitação, ainda, pressupõe a devida valoração dos custos e responsabilidades inerentes à execução contratual.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: um sistema de pesquisa que permita buscas qualitativas e estratificadas, realizando pesquisas tanto na ementa quanto no corpo do texto da norma, sem a necessidade de seleção de filtros. O sistema de pesquisa permitirá, ainda, realizar buscas separadas ou concomitantes por tipo de ato, número/ano do ato, período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto, além de permitir a consulta de normas em vigor, revogadas, com vigência esgotada, declaradas inconstitucionais, repriminadas, declaradas sem efeito, com numeração não utilizada e canceladas.

Também possibilitará a categorização das normas por temas e assuntos específicos. A legislação municipal será integrada à legislação interna da Câmara Municipal, possibilitando acesso às normas no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, incluindo pesquisas segmentadas por palavra-chave

Na pesquisa de mercado realizada, apenas LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA possui as características acima indicadas.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades



tornam a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

A “LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA” possui atestado de exclusividade fornecido por órgãos especializados, que reconhecem sua singularidade e excelência, uma vez que a solução apresenta as seguintes características exclusivas, como:

- I. Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de MARACAI - SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
- II. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- III. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
- IV. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- V. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Vale acrescentar, além da eficiência e economicidade para a Administração, advindo da vantajosidade da solução, que a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA foi idealizada em resposta à dificuldade histórica de consolidar, atualizar e consultar a legislação municipal e estadual de forma integrada e sistemática.

Ademais, o princípio da eficiência foi insculpido na Carta Política de 1988 a partir da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a vociferada “Reforma Administrativa”, passando a ombrear os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, todos previstos no caput do art. 37 da Magna Carta, vindo a ser “parâmetro jurídico como condicionante da atividade legislativa infraconstitucional, da atuação administrativa do Estado e do controle cabível na espécie”, em destacada sinopse da publicista Raquel Melo Urbano de Carvalho (2009, p. 196).

É o ensinamento de Di Pietro (2007, p. 84) ao afiançar que “a eficiência é princípio que soma aos



demaís princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito".

A ferramenta especializada da LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, que organiza e consolida as legislações municipais, permitirá o acesso a um banco de dados constantemente atualizado, abrangendo não só as leis municipais, mas também a legislação estadual, em um único ambiente. Dessa forma, sua utilização otimiza os procedimentos administrativos, proporcionando maior segurança jurídica e reduzindo riscos de irregularidades, como descumprimento de normas e inconsistências legais.

A contratação da solução de assessoria em legislações trará os seguintes benefícios diretos: a) Acesso a uma base de dados consolidada, alimentada por normas e legislações atualizadas, reduzindo distorções na interpretação e aplicação de leis; b) Automatização do processo de pesquisa e análise legislativa, diminuindo o tempo despendido pelos servidores e proporcionando maior agilidade na fase de planejamento das contratações; c) Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo mais segurança nas contratações públicas; d) Fornecimento de relatórios detalhados e comparativos das legislações vigentes e revogadas, facilitando a tomada de decisões legais para a Administração Pública; e) Prevenção de falhas e descumprimento de normas, com alertas para inconsistências, evitando questionamentos pelos órgãos de fiscalização.

Vislumbra-se, portanto, que a contratação da ferramenta de pesquisa e comparação de preços está diretamente alinhada com as necessidades da Administração Pública, pois possibilita um aprimoramento significativo na gestão das contratações, promovendo maior eficiência, controle e segurança nos processos administrativos.

A Administração Pública precisa basear suas contratações em critérios objetivos e fundamentados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A ferramenta contratada permitirá um planejamento mais assertivo, fornecendo dados confiáveis sobre os preços praticados no mercado, garantindo a elaboração de estimativas realistas e reduzindo o risco de contratações antieconômicas.

Além disso, a gestão eficiente dos recursos públicos exige que os preços estimados para contratações sejam compatíveis com a realidade do mercado. Com o acesso a uma base de dados atualizada, a Administração poderá evitar tanto sobrepreços, que podem gerar apontamentos dos órgãos de controle, quanto subestimação, que podem resultar em licitações fracassadas ou desertas. Dessa forma, a ferramenta auxiliará no equilíbrio financeiro e na otimização do orçamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ

Rua Antonino José de Carvalho nº 611 | Fone: (18) 3371-1699
CEP: 19.840-000 | CNPJ: MF 49.898.497/0001-04 | Fax: (18) 3371-1960 | www.camaramaracai.sp.gov.br

PLENÁRIO "SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA NETO"

A solução respeita integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo os critérios de exclusividade e inviabilidade de competição para a contratação direta, bem como os princípios de eficiência, economicidade e transparência. Além disso, a contratação proposta está alinhada ao planejamento orçamentário, garantindo sua viabilidade financeira.

Profissional para contratação por inexigibilidade de licitação:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, com CNPJ 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema/SC, representada por Carlito Mello de Liz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53, residente e domiciliado à Rua 240, nº 400, Bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema/SC.

Documentação comprobatória de experiência e qualificação anexa.

DIVANES SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maracá, 05 de junho de 2025



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

VIII, Art. 72º Lei 14.133/2021

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela eficiência, transparência e economicidade na execução de suas atividades, especialmente no que se refere à gestão de compras e contratações, visando assegurar a conformidade dos valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a contratação de serviço especializado no fornecimento de plataforma para organização, pesquisa, comparação e gestão da legislação municipal e estadual se mostra indispensável para subsidiar a tomada de decisões da Administração, proporcionando maior controle, planejamento e otimização dos recursos públicos

CONSIDERANDO que o objeto da contratação possibilita o acesso a uma base de dados ampla e atualizada sobre a legislação municipal e estadual, permitindo à Administração facilitar a consulta, a organização e a comparação de normas, garantindo maior eficiência na gestão das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, com CNPJ 03.725.725/0001-35, detém exclusividade na prestação do serviço ora contratado, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, caracterizando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foram devidamente apresentadas a justificativa da necessidade da contratação, a demonstração da exclusividade do fornecedor, a estimativa de preços e os documentos exigidos para o processamento da contratação direta, atendendo aos requisitos legais aplicáveis;

FINALMENTE CONSIDERANDO que o valor da contratação foi adequadamente estimado, demonstrando-se compatível com os serviços ofertados e alinhado às práticas de mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração;

DECIDO:

1. Autorizar a contratação direta da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35, para a prestação dos serviços de organização e gerenciamento da legislação municipal e estadual, através de plataforma digital unificada para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com a integração das normas municipais e estaduais em ambiente único de consulta, conforme fundamentado nos autos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ

Rua Antonino José de Carvalho nº 611 | Fone: (18) 3371-1699 | www.camaramaracai.sp.gov.br
CEP: 19.840-000 | CNPJ: MF 49.898.497/0001-04 | Fax: (18) 3371-1960

PLENÁRIO "SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA NETO"

2. Determinar o encaminhamento da presente decisão para as providências administrativas cabíveis à formalização do contrato, observando-se os procedimentos de praxe e o cumprimento das disposições legais aplicáveis;

3. Registrar e dar publicidade à presente decisão, em conformidade com os princípios da transparência e publicidade, para fins de controle interno e externo da Administração Pública.

Maracá, 06 de Junho de 2025

THIAGO VACELI MARTINS
PRESIDENTE